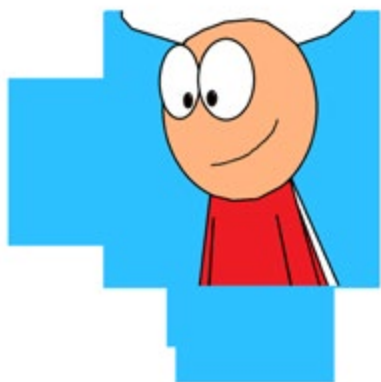
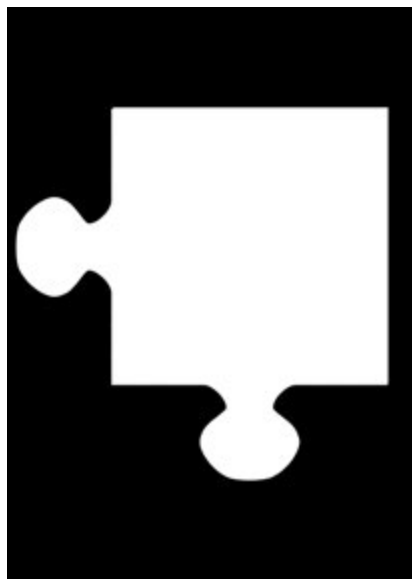


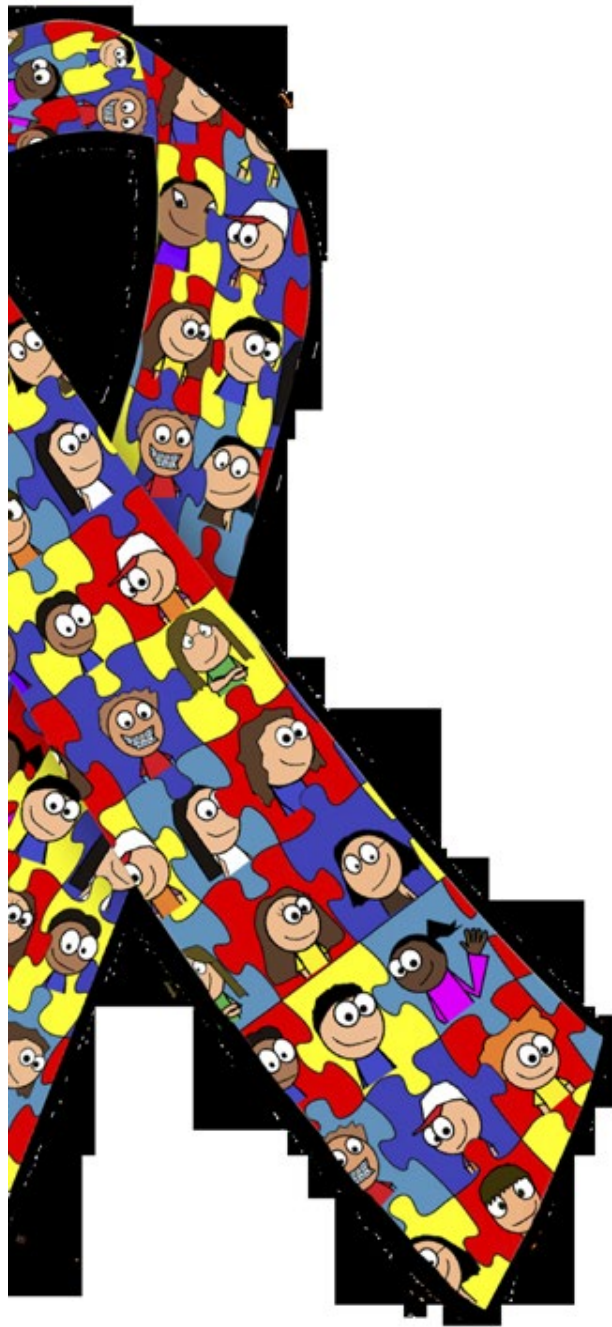
**ea15d49d-
f650-4d87-b39f-
b790d6809115**

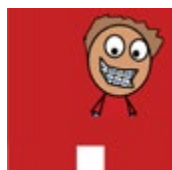
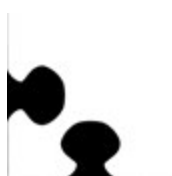
VISIT...

LANZAROTE
Caliente.COM

**ea15d49d-
f650-4d87-b39f-
b790d6809115**







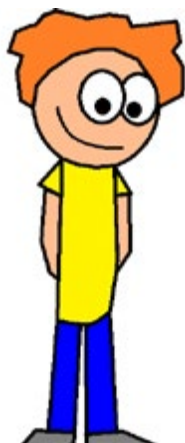
Assembleia Legislativa
de Pernambuco

CARTILHA

Transtorno do

Espectro

do Autismo





Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Não escolhi ter autismo, mas isto está acontecendo comigo e não com você. Sem a sua ajuda, minhas

chances de sucesso e vida adulta independente

são baixas. Com o seu apoio e orientação, as

possibilidades são maiores do que imagina. Eu

prometo a você, eu valho a pena. E por último, três palavras: Paciência, paciência e paciência. Procure enxergar meu autismo mais como uma habilidade

diferente do que uma deficiência... Tudo no que posso me transformar não acontecerá sem você como

minha base. Seja meu defensor, meu amigo e veremos o quão longe eu consigo caminhar...

Revista Autismo

(retirado do Livro: Ten Things Every Child with

Autism Wishes You Knew, de 2005, Autora: Ellen Notbohm) Fonte:
<http://www.revistaautismo.com.br/10coisas.pdf>



Mesa Diretora

18ª Legislatura

Presidente

Guilherme Uchôa

Primeiro Vice-Presidente

Segundo Vice-Presidente

Augusto César

Pastor Cleiton Collins

Primeiro Secretário

Segundo Secretário

Diogo Moraes

Vinícius Labanca

Terceiro Secretário

Quarto Secretário

Romário Dias

Eriberto Medeiros

Primeiro Suplente

Segundo Suplente

André Ferreira

Rogério Leão

Terceiro Suplente

Quarto Suplente

Beto Accioly

Adalto Santos



Assembleia Legislativa de Pernambuco

É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte e que não seja para venda ou qualquer fim comercial.

Redação e Direção

Julienne Viana Martins Santos

Procuradoria de Sistematização da Legislação Estadual – Procuradora
Chefe **Redação**

Cláudia Lins de Albuquerque Mendes

Procuradoria de Sistematização da Legislação Estadual – Procuradora
Marina Arcoverde Ribeiro Freire

Consultoria Geral - Núcleo de Políticas Públicas – Consultora
Legislativa Renan Lima Corrêa

Procuradoria de Sistematização da Legislação Estadual – Agente
Legislativo **Revisão**

Erotides Bandeira de Arruda

Departamento de Legislação Estadual - Chefe do Departamento
Projeto Gráfico e Diagramação

Cinthia Renata Souza

Departamento de Sistemas de Legislação e Internet - Designer Brenda
Almeida Barros

Departamento de Imprensa - Designer

Assistentes

Ana Olímpia Celso de Miranda Severo

Secretaria Geral da Mesa - Secretária Geral da Mesa João Carlos
Barbosa Lima

Procuradoria de Sistematização da Legislação Estadual - Técnico
Legislativo Lígia Félix de Araújo Cabral

Procuradoria de Sistematização da Legislação Estadual - Estagiário
Maria Camila Cipriano Freire

Consultoria Legislativa - Agente Legislativo

Thiago Moreira Viana de Barros

Departamento de Sistemas de Legislação e Internet - Chefe do
Departamento **Colaboradores**

Dra. Josany de Souza Alves - Psiquiatra

Diogo Calife - Ilustração

Ana Claudia Lima - Terapeuta Ocupacional

Carla Conceição Selva de Azevedo Moreira - Fonoaudióloga Valquíria
Siqueira Valadares Rufino França - Professora Associação Afeto

Associação AMA-GETID

Grupo Super Mães

Agradecimentos

Agradecemos a Diogo Calife, que gentilmente cedeu suas ilustrações para esta cartilha.

Agradecemos à Rejane e a Roberto Calife, pais do jovem Diogo Calife, que autorizaram o uso dos desenhos de Diogo.

Agradecemos à Dra. Josany Alves, Ana Claudia Lima, Carla Conceição Selva de Azevedo Moreira e Valquíria Siqueira Valadares Rufino França.

Agradecemos às associações Afeto e AMA - GETID e ao grupo Super Mães.





ARTISTA



Esta cartilha usa as ilustrações do jovem Diogo Calife. Diogo nasceu em 1998 e aos dois anos foi diagnosticado dentro do Transtorno do Espectro do Autismo. O desenho, que era uma das tarefas aliadas ao desenvolvimento, passou a auxiliá-lo como instrumento de comunicação. Primeiro, no papel e, mais tarde, no computador.

Em 2013, Diogo lançou o livro *“Laydo em hora de dormir”* na Bienal do Livro.

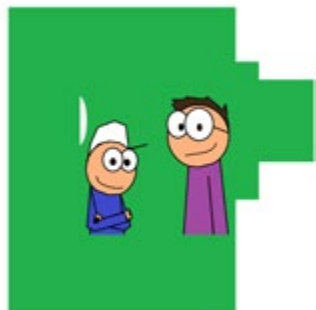
Os pais do Diogo criaram um espaço no Facebook para passar mensagens sobre o autismo. Na rede social, é possível encontrar mais imagens criadas pelo artista.

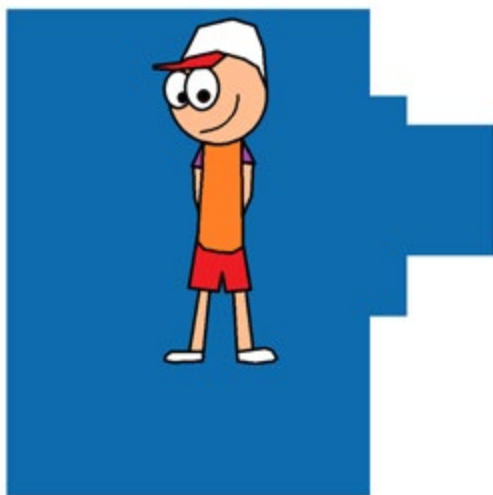
Página do Diogo no Facebook:

facebook.com.br/diogoelaydo

Contato do Diogo:

laydo.livro@gmail.com





Apresentação

A Assembleia Legislativa de Pernambuco honrando o seu compromisso com o povo, que nela se vê representado, dedicou esforços no sentido de prover ao público esta Cartilha sobre o Transtorno do Espectro do

Autismo

- TEA, que apresenta o tema com a seriedade, o rigor, a profundidade e a abrangência adequados às questões pertinentes à condição humana, à plenitude de sua existência e ao gozo irrestrito da cidadania.

Estruturada em linguagem acessível, simples, clara e com diagramação que facilite e estimule à consulta, esta cartilha traz informações gerais sobre esse transtorno, aponta sinais de alerta, providências que devem ser tomadas de imediato em casos de suspeita de sua incidência, orienta sobre direitos garantidos à pessoa com TEA; e por fim disponibiliza listas de livros, sites, filmes, aplicativos, dentre outras ferramentas importantes.

Almejamos que esta cartilha contribua eficazmente para a detecção precoce do autismo, bem como para o esclarecimento não apenas dos familiares diretamente envolvidos com seu trato, mas, de toda a sociedade, promovendo também a reflexão sobre a importância do tratamento precoce e do respeito à diferença.



SUMÁRIO

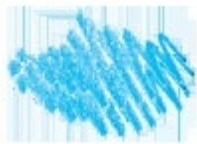
Apresentação

09 Símbolos

11 O que é autismo?

12	De onde vem o autismo?	
13	Sinais de Alerta	
14	Como identificar alguém com Transtorno do Espectro do Autismo?	
17	Não perca tempo! Providências que devem ser tomadas de imediato	
24	Como deve ser o tratamento de uma pessoa com TEA?	
25	Que profissionais são importantes para o tratamento?	
26	Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo	27
	Direito à informação	
28	Direito à saúde	
29	Direito à educação	
31	Direito à dignidade	
32	Direito ao trabalho	
34	Direito aos Benefícios Tributários em Relação à Veículos	35
	Outros direitos	
45	Dos crimes	
48	Contatos importantes para defesa dos direito dos portadores do TEA	51
	Listas	
51	Livros	
52	Sites	
53	Filmes	
54	Aplicativos	
57	Associações e grupos organizados de pais de pessoas com TEA	58
	Conselhos Profissionais	
59	Referências	





Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Símbolos

Os símbolos relacionados ao Transtorno do Espectro do Autismo são mundiais. São eles: Data: o dia 2 de abril

Em dezembro de 2007, a ONU estipulou essa data como o Dia Mundial de Conscientização do Autismo. Pessoas com TEA, pais, familiares, amigos, profissionais e instituições ligados à causa fazem campanhas de conscientização sobre o TEA, levando conhecimento à sociedade e estimulando as pessoas a refletirem sobre o tema.

A cor azul

O azul representa a incidência maior no sexo masculino, pois o TEA acomete mais as crianças do sexo masculino, ocorrendo na proporção de 4 (quatro) meninos para 1 (uma) menina. Pelo mundo, no dia 2 de abril, alguns monumentos são iluminados de azul numa demonstração de apoio à conscientização do TEA. Nessa data, pessoas com TEA, pais, familiares, amigos e profissionais ligados à causa costumam se

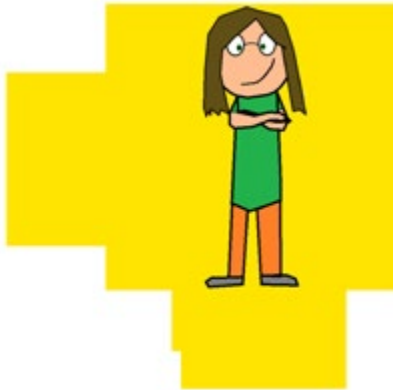
vestir de azul.

O Quebra Cabeça

As peças de quebra cabeça representam a complexidade e o mistério desse Transtorno.

9





Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

A Fita de Conscientização

A fita é um símbolo de conscientização. Também é utilizada para outras causas, em cores diferentes. Exemplo: rosa para o câncer de mama, azul para o câncer de próstata. No caso do TEA, a fita é estampada com peças de quebra cabeça, em várias cores e em tons vibrantes.

O colorido

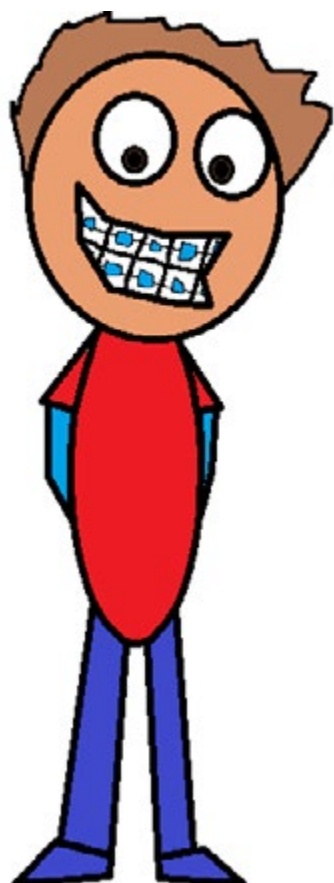
O colorido utilizado nas peças de quebra cabeça representa a diversidade. Existe uma diversidade de pessoas (atinge pessoas de todas as raças, religiões, classes sociais) que convivem com o TEA.

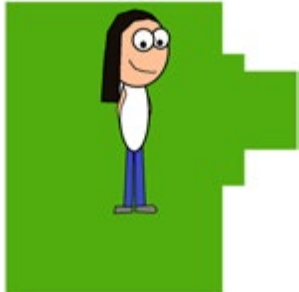
Cores vibrantes

As cores vibrantes representam a esperança. A esperança no êxito dos tratamentos, no desenvolvimento de habilidades, e também a esperança de uma sociedade mais consciente, mais inclusiva, mais compreensiva diante do TEA.

Fonte: <http://autismoeterapeuta.com.br/significado-dos-simbolos-que-representam-o-autismo> 10







Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

O que é Autismo?

Autismo é um termo geral utilizado para descrever um grupo de transtornos do desenvolvimento do cérebro, hoje conhecidos como Transtornos do Espectro do Autismo (TEA). Pessoas com esse diagnóstico comumente têm prejuízos, que podem variar em menor ou maior grau, em duas áreas: comunicação social e comportamentos repetitivos e restritos. Esses prejuízos podem resultar em dificuldades em diversos contextos da vida como familiar, escolar, social, dentre outros. Cerca de 1% das crianças recebem o diagnóstico de TEA e suas principais manifestações ocorrem geralmente antes dos primeiros três anos de idade.

11





Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

De onde vem o

Autismo?

Não existe uma causa para o autismo. As pesquisas científicas têm mostrado que os transtornos do autismo estão associados a alterações no desenvolvimento do cérebro, causado por uma combinação de fatores genéticos, ambientais e biológicos (diz respeito ao funcionamento de células, moléculas, proteínas de cada indivíduo).

Embora ainda não haja confirmação científica, acredita-se que vários fatores ambientais contribuem para a causa do autismo. São considerados fatores ambientais: exposição durante a gestação a alguns agentes tóxicos como a talidomida, misoprostol e ácido

valpróico; idade das mães acima de 35 anos à época da gestação; baixo peso da criança ao nascimento; asfixia perinatal; infecções perinatais (como

rubéola). Contudo,

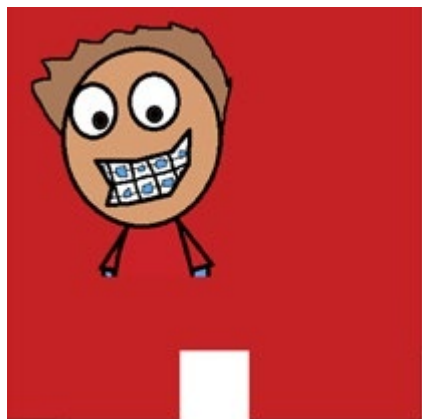
é importante

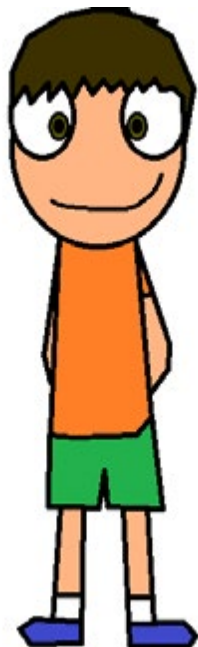
salientar que várias pessoas passam por

esses fatores de risco e não irão desenvolver

TEA.

12





Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Sinais de alerta

É importante a divulgação dos sinais de alerta
do autismo para facilitar o diagnóstico precoce.

O conhecimento ajuda a família, a escola e os
profissionais de saúde a detectarem o problema mais cedo.

Vale ressaltar que cada pessoa é diferente.

Uma pessoa pode apresentar algumas dessas

características e não ter necessariamente o TEA. Por outro lado, a pessoa com autismo não precisa ter todas as características a seguir.

Portanto, esses sinais servem apenas como alerta para que seja procurado um médico psiquiatra ou neur

ologista para uma melhor avaliação.

São sinais de alerta:

Não responder ou não olhar quando chamado pelo nome; ou quando o faz, essa resposta se dá mais lentamente do que o esperado; Não demonstrar alegria ou animação quando os

pais se aproximam;

Fazer movimentos repetitivos com objetos ou com

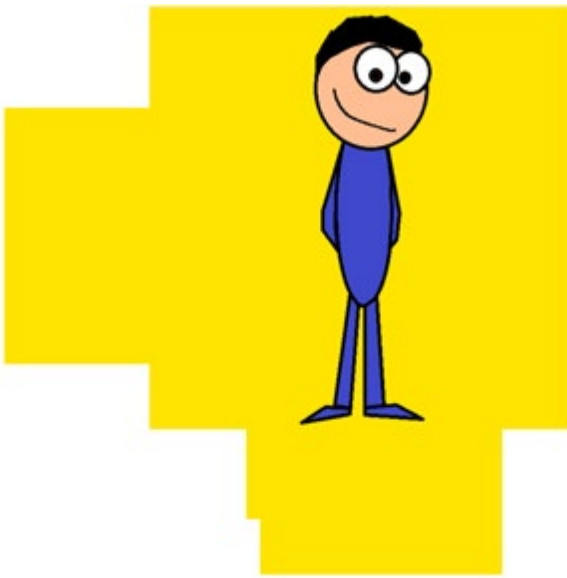
o próprio corpo (Exemplo: balançar as mãos, girar em torno do próprio eixo, girar rodas de carrinhos, alinhar brinquedos, repetições de sons ou palavras); Diminuição ou ausência do sorriso social;

Ter ausência ou diminuição de contato visual;

Não compartilhar interesses e/ou prazer;

Tem dificuldade de imitar.





Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Como identificar alguém

com Transtorno do

Espectro do Autismo?

O TEA tem início precoce e graus muito variados de sintomatologia. Quando falamos a palavra espectro englobamos pessoas muito diferentes, com sintomas que variam em níveis de comprometimento. Entretanto, há duas áreas que estão sempre prejudicadas: comunicação social e comportamentos, que são repetitivos e com foco em interesses restritos.

Entendendo melhor

as manifestações....

Já nos primeiros anos de vida a dificuldade na comunicação social pode ser identificada através de algumas manifestações: **Isolamento ou falta de interesse em estar com outras pessoas:** pessoas com TEA podem ter dificuldade em iniciar contato ou diálogo com os que estão ao seu redor e compartilhar objetos ou assuntos de interesse. Algumas vezes pode acontecer das crianças com TEA preferirem o contato com adultos ou crianças de idade diferente da sua;

Diminuição ou ausência de contato visual: é comum no TEA a pessoa não manter o olhar ou não olhar por muito tempo para a região dos olhos das outras pessoas; 14







Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Diminuição ou ausência do sorriso para outras pessoas: a pessoa com TEA tem menor capacidade de sorrir após atitudes cordiais ou simplesmente para ser simpático; **Falta de habilidade em estabelecer amizades e relacionamentos afetivos:** geralmente a pessoa com TEA tem poucos ou nenhum amigo;

Dificuldade de reconhecer gestos, mímica facial, olhares, tonalidade da voz: é comum dificuldade em entender a comunicação que não é falada. Nem sempre precisamos falar para sermos entendidos, pois nossos gestos, mímica facial, olhares, podem indicar o que queremos dizer, são as chamadas

“pistas sociais”. Na pessoa com TEA essa dificuldade torna-se um obstáculo para perceber as intenções e os desejos do outro sem que lhe seja falado.

No que diz respeito à linguagem vale a pena esclarecer que existem pessoas com TEA que não irão desenvolver fala, outras que falam de uma forma que não conseguimos compreender e, ainda, aquelas que falam de “um jeito diferente” ou “usam o mesmo tom de voz”. Muitos pacientes apresentam, ainda, repetição de palavras, frases ou sílabas — comportamento que tem o nome científico de ecolalia.

A sociabilidade pode estar comprometida pela

diminuição no interesse pelo outro, de se fazer entender pelo outro e pela dificuldade na compreensão do outro.

Geralmente, pessoas com TEA não sabem conversar de forma espontânea e tendem a usar a fala para obter algo de que precisam ou que seja de seu interesse.



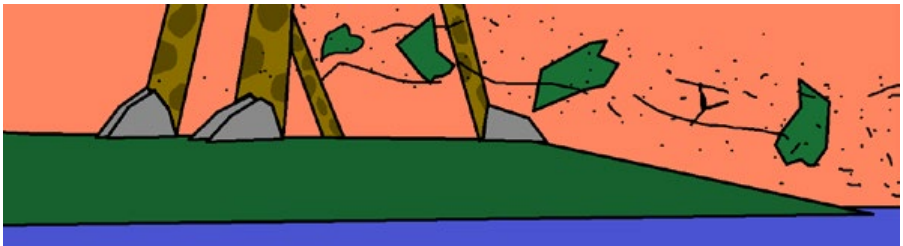
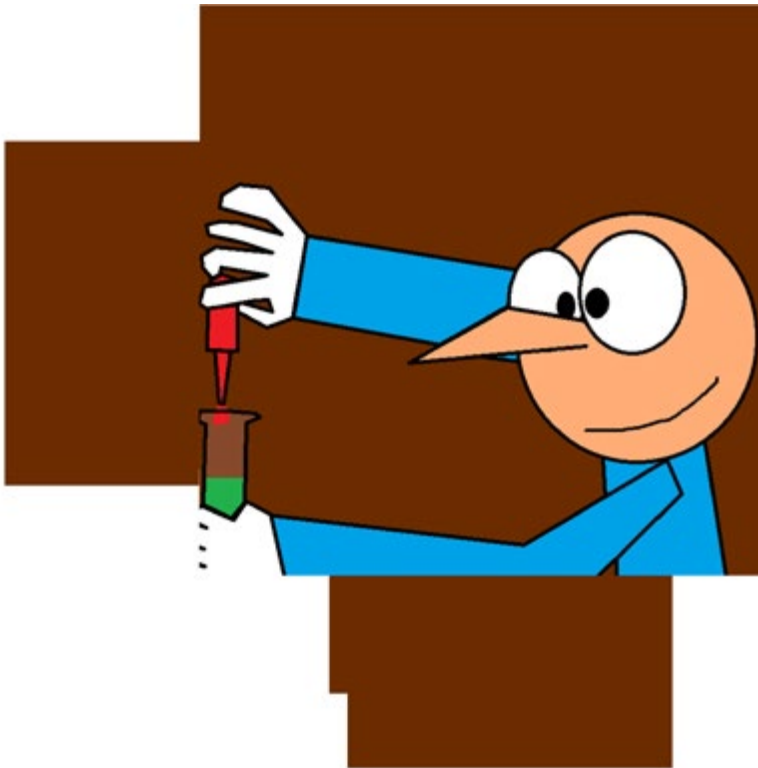
Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Os comportamentos restritos/repetitivos também podem se apresentar de diversas formas: **Estereotípias motoras ou vocais:** as estereotípias motoras mais frequentes são balançar para frente e para trás, andar na ponta dos pés, chacoalhar as mãos, picar papéis, girar objetos. As vocais mais frequentes são: gritos inadequados, barulhos ou sons contínuos;

Restrição de interesses e assuntos: é comum o interesse exagerado por determinado tema, geralmente gastando muito tempo. São comuns assuntos bem específicos como dinossauros, bandeiras, astronomia, itinerários de ônibus. Inúmeras vezes essas pessoas conseguem armazenar um número enorme de informações, mas sem nenhuma utilidade para o dia a dia;

Adesão exagerada a rotinas: essa manifestação está relacionada à inflexibilidade, uma característica bastante comum nas pessoas com TEA, que têm dificuldade de encontrar formas variadas para lidar com as situações da vida. É comum as pessoas com TEA ficarem nervosas quando ocorrem mudanças ou imprevistos; **Reatividade aumentada ou diminuída a estímulos sensoriais ou interesse por aspectos sensoriais do ambiente:** é comum a pessoa com TEA não sentir dor; colocar as mãos nos ouvidos diante de barulhos de liquidificador; cheirar ou tocar objetos de forma excessiva; ter fascinação por luzes.





Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

NÃO PERCA TEMPO!

Providências que devem ser
tomadas de imediato

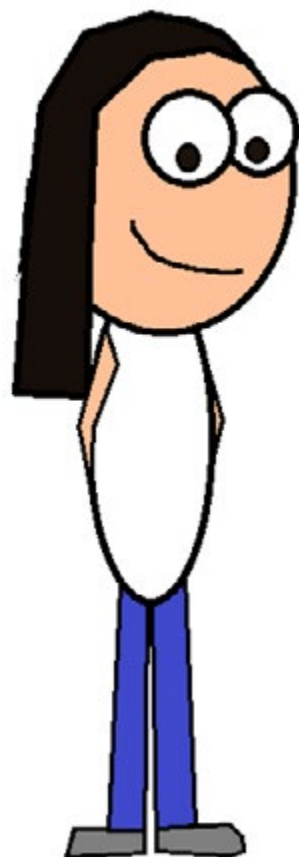
A principal providência em caso de
suspeita de TEA é procurar uma opinião
médica, mais precisamente um neurologista

ou psiquiatra especializado e capacitado para o diagnóstico. Enquanto se espera pelos atendimentos médicos ou outras intervenções, duas atitudes devem ser encorajadas: continue amando e brincando com seu filho.

Ainda que pareça que a criança esteja alheia, ela é capaz de perceber a atenção, o cuidado e o carinho que lhe são dispensados. Sentir-se segura, acolhida e amada são fundamentais para a construção da sua autoestima.

A brincadeira é uma ferramenta muito importante para o estímulo de habilidades variadas. Além de prazerosa, pode melhorar a qualidade das interações; despertar a curiosidade e a criatividade; ensinar, encorajar a iniciativa; aguçar os sentidos e desenvolver a coordenação motora. Assim como o diagnóstico e tratamento precoces, o desenvolvimento dessas habilidades está associado a uma melhor evolução da pessoa relativamente ao transtorno com o passar do tempo.







Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

De que outras formas pais e cuidadores podem ajudar para uma melhor evolução: **Quanto à linguagem:**

Retirar a chupeta, pois a criança não irá falar se estiver com a chupeta na boca. Não precisa ser de forma radical, pois a criança pode fazer uso da chupeta por alguma necessidade, como, por exemplo, emocional. Deve-se evitar ao menos durante o dia, deixando apenas para dormir, até conseguir retirar totalmente; Estimular a criança a pedir o que deseja. Não entregar imediatamente, mesmo que já tenha compreendido o que ela quer;

Suspender os brinquedos de modo que não fiquem acessíveis à criança. Assim, a criança será estimulada a pedir o que quer; Elogiar e vibrar sempre que a criança demonstrar esforço em falar;

Estimular o vocabulário na brincadeira, como por exemplo, nome de animais, cores, formas, partes do corpo;

Utilizar músicas infantis, cantigas de roda, parlendas e estimular o cantar;

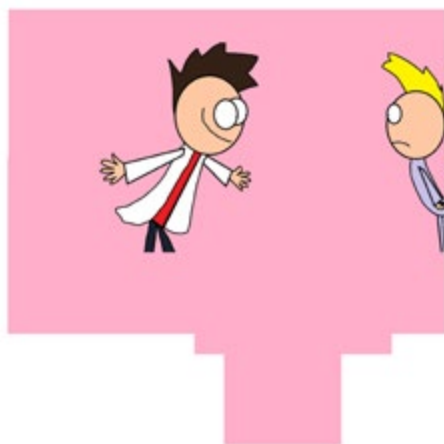
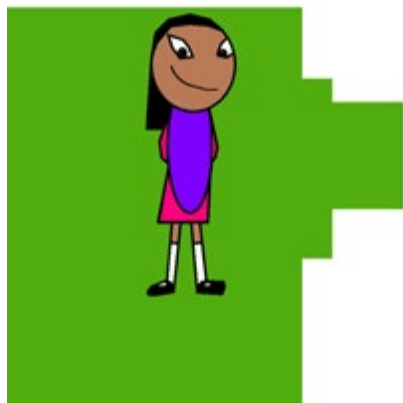
Sempre dizer/descrever as ações que estão sendo

realizadas para estimular a compreensão. Exemplo: colocando o sapato, escovando os dentes;

Sempre que a criança obedecer a um comando (por

exemplo: pegue o sapato), demonstrando que está com entendimento, elogiar e vibrar.

18





Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Quanto à integração sensorial:

No parque: usar o balanço; o escorregador; estimular atividades de escalar, baixar-se, subir, pular, etc; Estimular o uso da cama elástica;

Brincar com areia, massa de modelar, geleias, etc; Dar massagem com pressão, utilizando creme hidratante; Brincar com texturas: áspero, liso, pegajoso, ondulado.

Exemplo: utilizar livros de texturas; passar um tecido mais macio ou mais grosso nos braços; passar a escova de cabelo nas pernas, etc.

Quanto à seletividade alimentar:

Sempre oferecer os alimentos,

mesmo que haja a rejeição;

Apresentar o mesmo alimento

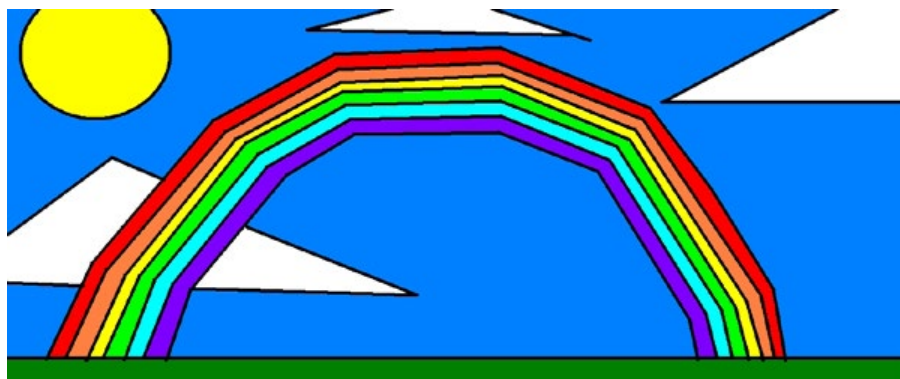
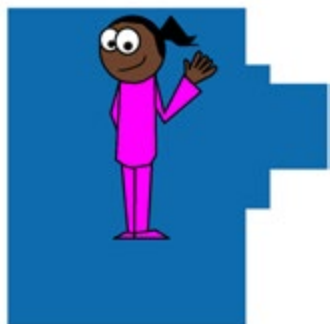
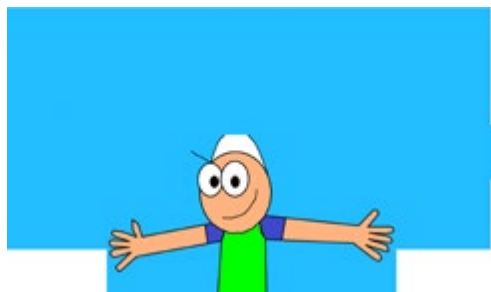
de diferentes formas. Exemplo:

dar um fruta fresca e a mesma fruta

em forma de suco, vitamina, picolé caseiro;

Estimular a aceitação de diferentes consistências; Evitar dar alimentos não nutritivos, que possam atrapalhar a aceitação dos principais alimentos. Exemplo: salgadinhos industrializados, refrigerantes, biscoitos recheados.





Quanto às estereotipias:

As estereotipias são movimentos repetitivos que a criança realiza para tentar se reorganizar diante do excesso de estímulos (para processar os estímulos, para se auto regular).

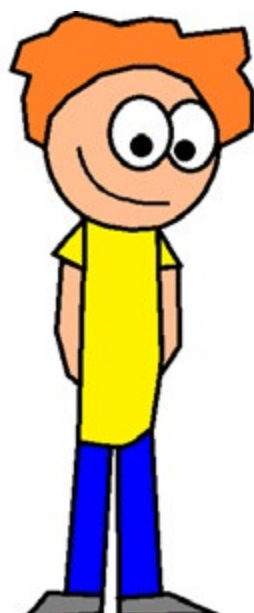
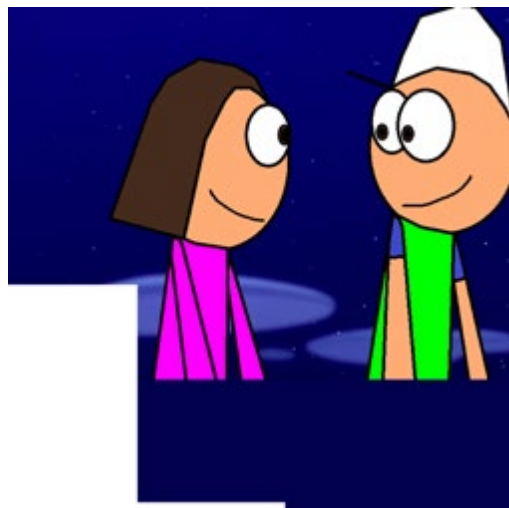
Não gritar, xingar ou agredir;

Redirecionar a ação da criança, levando-a para

a realização de outra atividade que seja prazerosa; Evitar dizer: pare com isso; não faça isso; isso é errado, etc; Em caso de agressividade, utilizar equipamento de proteção na pessoa, nos objetos e/ou nos cômodos e/ou retirar objetos para evitar que a pessoa com TEA se machuque.

20







Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Em situações diversas:

Perceber o crescimento e estimular a independência. Para isso, deve-se evitar tratar como bebê crianças que já estão grandinhas.

Evitar o uso do berço, de fralda diurna, de chupetas e mamadeiras; estimular o uso do banheiro, o vestir-se e o manuseio de talheres;

Estimular habilidades de enfrentamento de

mudança de rotinas. As rotinas dão conforto à

criança autista, mas é importante, aos poucos,

estimular nela a flexibilidade;

Utilizar brinquedos de encaixe e outros que

exijam força nas mãos e nos dedos, para estimular a coordenação motora. Exemplo: pegar tampinha de garrafa e colocar em um copo, colocar prendedores de roupa em uma fita ou em uma caixa de sapato;

Ensinar e estimular o relacionamento com o outro, pois as pessoas com TEA não sabem se relacionar. Exemplo: pegar na mão e conduzir para perto de outras crianças, brincar de roda, de passar a bola de um para outro. Tornar prazerosa a brincadeira com o outro;

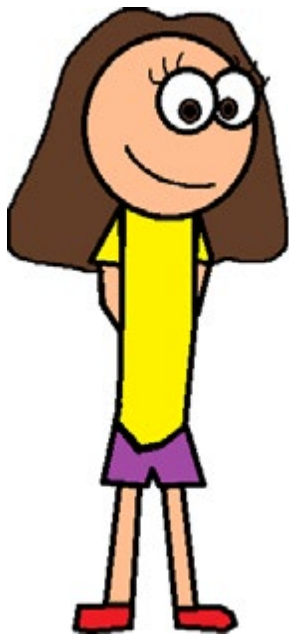
Evitar o uso de televisão, DVD, tablets, para dar a oportunidade de estimular a interação com o outro. Apenas permitir o uso assistido, com a presença de adulto orientando e em tempo reduzido; Estimular o uso da imaginação através de brincadeiras de faz de conta. Exemplo: brincar de cozinhar e fazer comidinha com massa de modelar;

Não se cansar de estimular o gosto por brinquedos e brincadeiras, por mais que pareça que a criança não se interesse; Procurar grupos de pais de pessoas com TEA para trocar informações, tirar dúvidas, dividir angústias;

Ler, pesquisar, estudar sobre o TEA;

Procurar manter contato social, não se isolar e levar a pessoa com TEA para ambientes externos.





Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

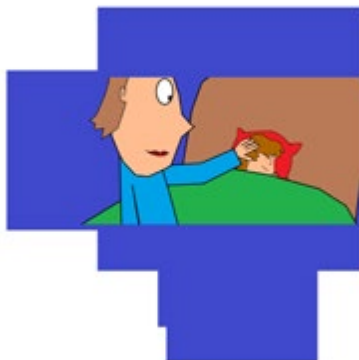
Os 10 Mandamentos para o bom
desenvolvimento da criança com autismo

1. Tratamento individualizado.
2. Currículo adaptado.
3. Hiperinvestimento em comunicação.

4. Ensino sistematizado e estruturado.
5. Engajamento (mínimo de 20 horas semanais).
6. Práticas adequadas para o desenvolvimento.
7. Contato com crianças “típicas” (sem autismo).
8. Atividades físicas.
9. Envolvimento familiar.
10. Psicoeducação familiar.

Autores: Ana Beatriz, Silva, Mayra Gaiato e Leandro Reveles Livro: Mundo singular (páginas 223–227)

22





Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Dez coisas que qualquer criança com
autismo gostaria que você soubesse:

1. Sou uma criança plena.
2. Meus sentidos estão desordenados.
3. Procure distinguir entre “não quero” (escolho não fazer) e “não consigo” (não sou capaz de fazer).
4. Eu penso de forma concreta. Eu interpreto a linguagem literalmente.
5. “Ouça” todas as maneiras pelas quais eu tento me comunicar.
6. Veja só! Minha orientação é visual.
7. Concentre-se naquilo que eu consigo fazer, e não naquilo que eu não consigo fazer.
8. Ajude-me a interagir socialmente.
9. Identifique a causa dos meus descontroles.
10. Ama-me incondicionalmente.

Autora: Ellen Notbohm

Livro: Dez Coisas que Toda Criança com
Autismo Gostaria que Você Soubesse

23





Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Como deve ser o
tratamento de uma

pessoa com TEA?

O tratamento do TEA deve ser intensivo, estruturado e abrangente, incluindo a família e vários profissionais especializados e habilitados no atendimento de pessoas com TEA. Dessa forma, diz-se que o tratamento é multiprofissional, pois as pessoas com TEA precisam de estimulação e treinamento em mais de uma área do desenvolvimento, como linguagem, habilidades sociais, aprendizado, motricidade e coordenação, aprendizado, dentre outras.

O planejamento terapêutico deve ser individualizado, estabelecendo-se prioridades, objetivos e metas a serem alcançados. É necessário deixar claro que não existe “receita de bolo” que sirva para qualquer paciente, dessa forma, o planejamento terapêutico é realizado de acordo com as necessidades de cada um. É

fundamental um bom entrosamento da equipe, com reuniões e discussões periódicas sobre a evolução do tratamento.

De modo geral, é preconizado que crianças recém-diagnosticadas recebam intervenções de pelo menos vinte horas semanais

para os principais sintomas do autismo

(com estimulação na comunicação social e manejo dos comportamentos repetitivos).

Contudo, sempre será levado em consideração

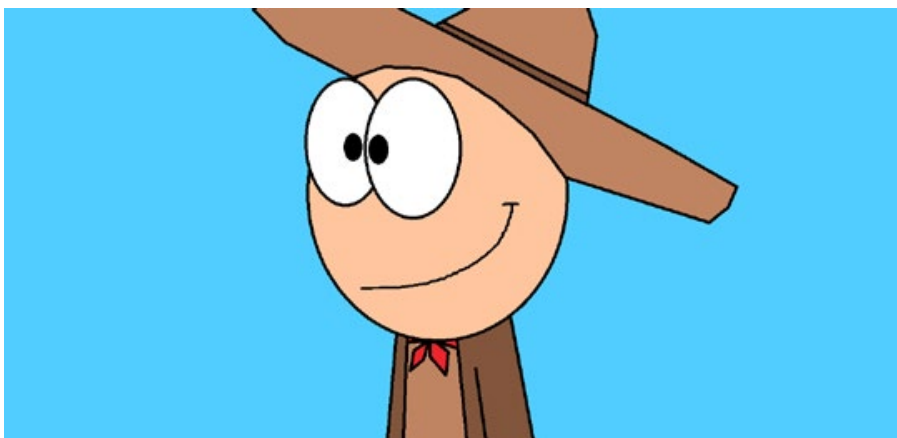
o planejamento terapêutico específico para cada pessoa.

As intervenções devem ocorrer o mais cedo

possível para minimizar as dificuldades e

potencializar as habilidades já existentes.





Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Que profissionais são

importantes para o

tratamento?

Profissionais de diferentes especialidades e habilitados no atendimento de pessoas com TEA compõem a equipe de tratamento do paciente com TEA: psicólogos, psicopedagogos, terapeutas ocupacionais,

médicos e fonoaudiólogos. Todos são igualmente importantes e devem atuar de forma complementar nos mais diversos sintomas; contudo, dependendo das necessidades individuais e do momento de vida da pessoa com autismo, determinado terapeuta ou profissional pode ser mais necessário que outro.

25



Direitos das Pessoas

com Transtorno do

Espectro do Autismo

Falar em direitos das pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo nos remete a fazer referência a todos os direitos garantidos às pessoas em geral e às pessoas portadoras de deficiência, sejam os previstos na Constituição, no Estatuto da Criança e do Adolescente, no Estatuto do Idoso, no Estatuto da Pessoa com Deficiência, em normas

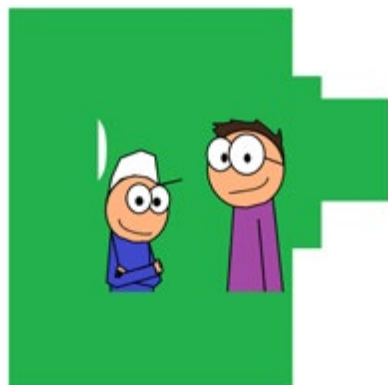
internacionais assinadas pelo Brasil, como a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e nas demais normas que tratam das pessoas com deficiência, especificamente, ou que, em algum momento, a elas se referem.

Diante desta abrangência de normas e para tornar a leitura o mais didático e eficaz possível, é que teve esta Cartilha como maior preocupação elencar os direitos previstos nas Leis que tratam exclusivamente do Transtorno do Espectro do Autismo bem como trazer algumas medidas práticas que podem ser tomadas para a aquisição de direitos já assegurados por estas leis e/ou por outras já existentes.

Seguindo essa didática, seguem os direitos previstos na Lei Estadual nº 15.487, de 27 de abril de 2015, aplicável no âmbito do Estado de Pernambuco, que dispõe sobre a proteção e os direitos dos portadores do Transtorno do Espectro do Autismo, equiparados à pessoa com deficiência e expressão sinônima dos Transtornos Invasivos do Desenvolvimento, a teor do que dispõem o parágrafo único do art.

1º e o art. 2º do referido Diploma Legal bem como os direitos previstos na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 8.368, de 2 de dezembro de 2014:





DIREITO À INFORMAÇÃO

Direito previsto no inciso VII do art. 3º, no art. 10 e no art. 11 da Lei Estadual nº 15.487/2015: Informações que auxiliem no diagnóstico e no

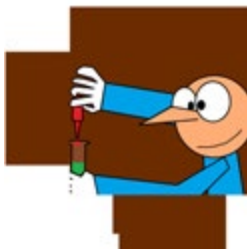
tratamento precoce do Transtorno do Espectro do Autismo, que pode advir de campanhas educativas,

da elaboração de cartilhas informativas bem como da aquisição de acervo bibliográfico a ser disponibilizado para consulta pública nas bibliotecas públicas, a teor do disposto nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso VI do art. 9º da referida lei, que trata da Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA, a ser implementada pelo Poder Executivo;

Obtenção junto aos Conselhos Profissionais Regionais de Medicina, Psicologia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional, sediados no Estado de Pernambuco, que, por sua vez, têm o dever de fiscalizar a especialização e a capacitação do profissional inscrito em sua seccional, de lista de profissionais especializados e capacitados a atender pessoas com o Transtorno do Espectro do Autismo; Possibilidade de realizar, através da sociedade civil organizada e grupos organizados de pais, eventos sobre a Semana Estadual de Conscientização do Autismo, que se realizará anualmente na primeira semana do mês de abril, a exemplo de campanhas, debates, seminários, aulas, palestras, eventos esportivos, distribuição de panfletos, cartilhas, cartazes com ações educativas, entre outras atividades que contribuam para a divulgação do Transtorno do Espectro do Autismo bem como a identificação precoce, o tratamento, os direitos e o estímulo à inclusão social.

Direito previsto no art. 8º do Decreto nº 8.368/2014 que regulamentou a Lei Federal nº 12.764/2012:

A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, juntamente ao Conade (Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência), promoverá campanhas de conscientização sobre os direitos das pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo e suas famílias.



Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

DIREITO À SAÚDE

Direito previsto nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VIII do art. 3º da Lei Estadual nº 15.487/2015: Diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;

Início de tratamento imediato, após diagnóstico, visando a um melhor prognóstico;

Tratamento individualizado de acordo com o nível de gravidade;
Atendimento multidisciplinar e por profissionais especializados, incluindo ao menos, dentre outros: médico, psicólogo, fonoaudiólogo e terapeuta ocupacional;

Atendimento em unidade clínica especializada, diferente das destinadas a tratamento de doenças mentais e a recuperação de dependentes químicos; Acesso gratuito a medicamentos e nutrientes, indicados em terapia nutricional, sem interrupção do fluxo, destinados ao tratamento do Transtorno do Espectro do Autismo e comorbidades;

Acompanhamento social, psicológico e psiquiátrico para os familiares ou responsáveis dos portadores do TEA, objetivando o equilíbrio emocional e estabilidade familiar para proporcionar um ambiente seguro e estimulante ao desenvolvimento da pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo;

Direito previsto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do inciso III do art. 3º e no art. 5º da Lei Federal nº 12.764/2012 e no art. 2º do Decreto nº 8.368/2014: Direito a ter acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde incluindo: o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo, atendimento multiprofissional, nutrição adequada, terapia nutricional, medicamentos e informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento; Direito a participar de planos privados de assistência à saúde, sendo proibida a recusa por parte destes em razão de sua condição de pessoa com deficiência; Direito à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, respeitadas as suas especificidades, com o fornecimento de medicamentos necessários ao tratamento do Transtorno do Espectro do Autismo.





Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

DIREITO À EDUCAÇÃO

Direito previsto nos incisos IX, X e parágrafo único do art. 3º e artigos 4º, 5º, 6º e 7º da Lei Estadual nº 15.487/2015:

Acesso à educação e ao ensino profissionalizante; Acesso a professores capacitados para o ensino de pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo;

Acompanhamento especializado nas classes regulares de ensino, em caso de comprovada necessidade;

Inclusão de crianças e adolescentes nas classes de ensino regular dos estabelecimentos de ensino das redes pública e privada de educação; Punição do gestor escolar ou autoridade competente, que recusar a matrícula de aluno com Transtorno do Espectro do Autismo, ou qualquer outro tipo de deficiência, com multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários-mínimos e, no caso de reiterada e injustificada recusa, apurada em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá resultar na perda do cargo. Punições estas, que não excluem outras previstas em lei; e, conforme disciplina do decreto regulamentador, na mesma situação, serão aplicadas ao estabelecimento da rede de ensino privado as penas de suspensão parcial das atividades; suspensão total das atividades e cassação da autorização de funcionamento;

Direito de qualquer interessado denunciar a recusa da matrícula de estudantes com deficiência ao órgão competente;

Obrigatoriedade de apresentação de projeto de inclusão dos portadores de necessidades especiais por parte dos estabelecimentos de ensino da rede privada, com indicação dos recursos pedagógicos que irão ser disponibilizados e a reserva de vagas especiais, vedada a exclusão de qualquer espécie de necessidade especial; Enquanto não for apresentado o projeto de inclusão pelos estabelecimentos de ensino privado, fica garantida a reserva de 5%

de vagas por turma, devendo-se arredondar o número decimal para o número inteiro imediatamente superior;





Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Notificação da escola que não apresentar o projeto de inclusão dos portadores de necessidades especiais, sob pena de aplicação gradual, conforme disciplina do decreto regulamentador, de: suspensão parcial das atividades; suspensão total das atividades e cassação da autorização de funcionamento. Penalidades estas, que nas mesmas condições, serão aplicadas à rede de ensino privado que reiterada e injustificadamente recusar matrícula aos alunos com Transtorno do Espectro do Autismo; Dever dos estabelecimentos de ensino da rede privada de capacitar seus profissionais ao atendimento de estudante com Transtorno do Espectro do Autismo, e outras deficiências e disponibilizar acompanhamento especializado para os casos de comprovada necessidade.

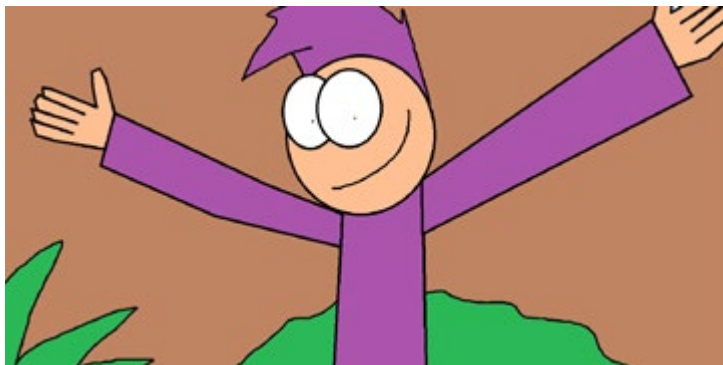
Direito previsto na alínea “a” do inciso IV do art. 3º e parágrafo único do art. 3º e art. 7º da Lei Federal nº 12.764/2012 combinado com os arts. 4º, 5º, 6º e 7º do Decreto nº 8368/2014: Acesso à educação e ao ensino profissionalizante; É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar o direito da pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo à educação, em sistema educacional inclusivo, garantida a transversalidade da educação especial desde a educação infantil até a educação superior;

O direito de que trata o caput será assegurado nas políticas de educação, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, de acordo com os preceitos da Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência; Caso seja comprovada a necessidade de apoio às atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais, a instituição de ensino em que a pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo ou com outra deficiência estiver matriculada disponibilizará acompanhante especializado no contexto escolar; Punição do gestor da escola, assegurado o contraditório e ampla defesa, no caso de recusa de matrícula;

Qualquer interessado poderá denunciar a recusa da matrícula de estudantes com deficiência ao órgão administrativo competente;

O órgão público federal que tomar conhecimento da recusa de matrícula de pessoas com deficiência em instituições de ensino vinculadas aos sistemas de ensino estadual, distrital ou municipal deverá comunicar a recusa aos órgãos competentes pelos respectivos sistemas de ensino e ao Ministério Público.





Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

DIREITO À DIGNIDADE

Direito a ser tratado com dignidade e sem preconceito previsto no art. 8º da Lei Estadual nº

15.487/2015:

A pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivo de seu transtorno.

Direito previsto nos incisos I, II e alínea “b” e “d” do inciso IV do art. 3º e no art. 4º da Lei Federal nº 12.764/2012 bem como no art. 3º do Decreto nº 8.368/2014: Vida digna, integridade física e moral, livre desenvolvimento da personalidade, segurança e lazer;

Proteção contra qualquer forma de abuso e exploração; Acesso à moradia, inclusive à residência protegida; Acesso à previdência e assistência sociais;

Não ser submetida a tratamento desumano ou degradante, nem ser privada de sua liberdade ou do convívio familiar nem tampouco sofrer discriminação por motivo da deficiência;

Garantia de proteção social em situações de vulnerabilidade ou risco social ou pessoal.

A pessoa que foi discriminada ou seu responsável deve ir a uma Delegacia de Polícia e fazer um Boletim de Ocorrência (BO). É importante relatar a situação de discriminação com o maior número de

informações possíveis, como

data, horário, local, nome

completo do ofensor e de

testemunhas. Depois, com a

cópia do BO, deve contatar

um advogado ou, se não

tiver condições financeiras,

a Defensoria Pública para

propositura das medidas

judiciais cabíveis.





Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

DIREITO AO TRABALHO

Direito previsto no inciso XI do art. 3º da Lei Estadual nº 15.487/2015 e na alínea “c” do inciso IV do art. 3º da Lei Federal nº 12.764/2012: Acesso ao mercado de trabalho

Medidas eficazes em consonância com direitos já assegurados:

Com vistas a dar efetividade ao dever do Estado de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho, a teor do disposto no inciso II do §1º do art. 227 da Constituição Federal, é que se vislumbra a importância do

acesso à educação e ao ensino profissionalizante como medida preparatória e fundamental para que possam ampliar as habilidades potenciais, e prepará-los para o acesso ao mercado de trabalho, com a inclusão cada vez maior na sociedade.

Como forma de contratação de pessoas portadoras de deficiência, podemos destacar: O contrato de aprendiz, previsto no art. 428 da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas) Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao maior de 14 (quatorze) e menor de 24 (vinte e quatro) anos inscrito em programa de aprendizagem formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação. Não poderá ser estipulado por mais de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aprendiz portador de deficiência, não se aplicando também neste caso a idade máxima de 24 (vinte e quatro) anos.

Portanto, para contratação de aprendizes com deficiência a vigência do programa pode ser superior a dois anos e não há limite de idade do aprendiz nessa contratação.

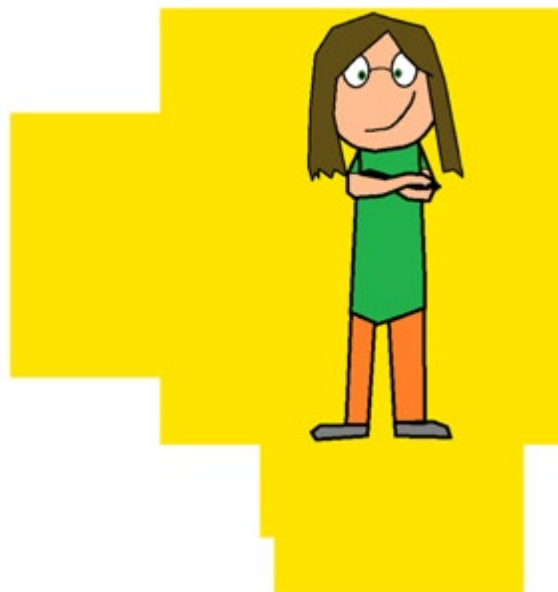
A reserva de vagas para portadores de deficiência, instituída pelo art. 93, da Lei nº

8.213/1991, de observância obrigatória às empresas que possuam mais de 100

funcionários, no percentual que varia de 2% até 5% do total de empregos, na seguinte proporção:

- I – até 200 empregados 2%
- II – de 201 a 500 empregados 3%
- III – de 501 a 1.000 empregados 4%
- IV – de 1.001 em diante 5%







Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

A reserva de vagas em cargos e empregos públicos prevista no inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal que determina que União, Estados, Distrito Federal e Municípios estabeleçam por meio de lei o percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definam os critérios de admissão.

Outras medidas

Direitos assegurados às pessoas portadoras de deficiência que sejam servidores públicos federais:

Servidores públicos federais, de acordo com o §2º do art. 98, da Lei Federal nº 8.112/1990, que sejam portadores de deficiência têm direito ao regime de trabalho especial, o qual compreende o horário especial em caso de necessidade, devidamente comprovada, independente de compensação de horário.

Direitos assegurados aos servidores públicos federais que tenham cônjuges, filhos ou dependentes que sejam portadores de necessidades especiais:

Servidores públicos federais que tenham cônjuges, filhos ou dependentes que sejam portadores de necessidades especiais, de acordo com o §3º do art. 98 da Lei Federal nº 8.112/1990, possuem direito ao horário de trabalho especial, todavia, deverá haver a compensação de horário.

Observação: No Estado de

Pernambuco ainda não foi editada

lei concedendo e disciplinando estes

direitos aos servidores públicos

estaduais.

33



Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA

AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS

Dispostos na legislação estadual:

Direito à isenção de IPVA:

Portador de autismo ou seu responsável legal possuem direito à isenção do IPVA do veículo de sua propriedade ou de que detenham posse (leasing ou arrendamento mercantil) no Estado de Pernambuco. O benefício abrange apenas 01 veículo por beneficiário autista. (Inciso VII do art. 5º da Lei nº 10.849, de 28/12/92, do Estado de Pernambuco) Mais informações: <https://www.sefaz.pe.gov.br/Legislacao/Tributaria/>

[Documents/Legislacao/Leis_Tributarias/1992/LEI10849_92.htm](https://www.sefaz.pe.gov.br/Documents/Legislacao/Leis_Tributarias/1992/LEI10849_92.htm)

Direito à isenção de ICMS:

Os portadores do Transtorno do Espectro do Autismo têm direito à isenção do ICMS sobre veículos adquiridos no Estado de Pernambuco diretamente ou por intermédio de seu representante legal. (Convênio CONFAZ ICMS 38, de 30/03/2012) Mais informações: https://www1.fazenda.gov.br/confaz/confaz/Convenios/ICMS/2012/CV038_12.htm **Dispostos na legislação federal:**

Direito à isenção de IPI:

Incidirá sobre veículos adquiridos por pessoas portadoras do Transtorno do Espectro do Autismo ou por intermédio de seus representantes. O beneficiário poderá utilizar o benefício uma vez, exceto se o veículo tiver sido adquirido há mais de 02 anos. (Lei Federal nº 8.989, de 24/02/95.) Mais informações: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8989.htm **Direito à isenção de IOF:**

Recai sobre operações financeiras de aquisição de veículos por parte de portadores de deficiência. Portadores de necessidade especiais terão direito à isenção de IOF sobre os financiamentos destinados à aquisição de automóveis. O benefício será concedido apenas para os portadores de deficiência que comprovarem impossibilidade de dirigir veículos convencionais e a capacidade (habilitação para dirigir veículos adaptados). (Artigo 72 da Lei Federal 8383, de 30/12/91.)

Mais informações: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8383.htm 34





Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

COMO REQUERER OS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

Para ter acesso aos benefícios citados, a pessoa portadora da deficiência ou seu responsável legal devem entrar em contato, primeiramente, com a Gerência de Psicomédica/

Unidade Médica do DETRAN de Pernambuco, pessoalmente, ou por meio do telefone: (81) 3184-8147, a fim de agendar e obter informações.

Para maiores detalhes acerca dos benefícios e procedimento para requerê-los, consultar o site do DETRAN PE:

[http://www.detran.pe.gov.br/index.](http://www.detran.pe.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=896&Itemid=364)

[php?option=com_content&view=article&id=896&Itemid=364](http://www.detran.pe.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=896&Itemid=364)

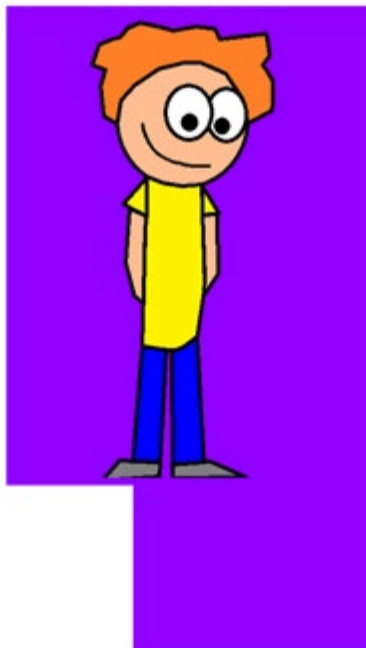
Para informações e orientações quanto aos impostos federais:
Consultar o site da Receita Federal do Brasil:

OUTROS DIREITOS

Benefício Assistencial (independe de contribuição): O Benefício Assistencial de Prestação Continuada previsto nos arts. 20 e 21 da Lei Federal nº 8.742, de 7/12/93, Lei Orgânica da Assistência Social, com as alterações sofridas pela Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) se caracteriza por ser um benefício de prestação continuada que garante um salário mínimo à pessoa portadora de deficiência, cuja família demonstre não ter condições de promover o seu sustento em virtude de a renda familiar ser inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo, não sendo computados, neste cálculo, os rendimentos decorrentes de estágio supervisionado e de aprendizagem, com a obrigatoriedade de ser revisto a cada 2 (dois) anos para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem, cessando no momento que estas condições forem superadas ou em caso de morte do beneficiário.

Considera-se pessoa com deficiência, para fins de concessão deste benefício, aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, compreendendo-se como impedimento de longo prazo aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.





Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Cabe destacar que a Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), em uma das suas alterações, permitiu a possibilidade de se utilizar outros elementos comprobatórios da condição de miserabilidade do grupo familiar e da situação de vulnerabilidade, conforme a ser disposto em regulamento e, não apenas, o valor da renda familiar per capita, não devendo este, ser tido como único meio de prova da condição de miserabilidade do beneficiado com vistas à concessão do benefício de prestação continuada.

Alteração esta que vem se adequar à jurisprudência dos Tribunais.

Deste modo, os portadores de necessidades especiais podem fazer jus ao benefício previsto na Lei Federal nº 8.742/93 - LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social), ainda que possuam renda familiar superior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo nacional, desde que comprovem por outros meios a insuficiência de recursos para manutenção das suas necessidades básicas, conforme as exigências a serem previstas em regulamento e conforme entendimento dos Tribunais.

Mais informações: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18742.htm **Entendimento do STF admitindo outros meios de**

verificação das condições financeiras:

EMENTA Agravo regimental no recurso extraordinário com agravo. Direito Previdenciário. Benefício. Concessão. Requisitos.

Não comprovação. Reexame de fatos e provas. Impossibilidade.

Precedentes. 1. O Supremo Tribunal Federal já decidiu que o critério definido pelo art. 20, § 3º, da Lei 8.742/1993 é apenas um indicativo objetivo, o qual não exclui a possibilidade de verificação da hipossuficiência econômica dos postulantes do benefício assistencial de prestação continuada. 2. Inadmissível, em recurso extraordinário, o reexame da legislação infraconstitucional e dos fatos e das provas da causa. Incidência das Súmulas nºs 636 e 279/STF. 3. Agravo regimental não provido. (Grifo nosso)

(ARE 834476 AgR, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 03/03/2015, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-065 DIVULG 07-04-2015 PUBLIC 08-04-2015) **Entendimento do STJ adotando a tese da flexibilização da análise da capacidade econômica:** RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 105, III, ALÍNEA C DA CF. DIREITO PREVIDENCIÁRIO.

BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. POSSIBILIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DA CONDIÇÃO DE

MISERABILIDADE DO BENEFICIÁRIO POR OUTROS MEIOS DE PROVA, QUANDO A RENDA PER CAPITA DO NÚCLEO FAMILIAR FOR SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. RECURSO

ESPECIAL PROVIDO. 1. A CF/88 prevê em seu art. 203, caput e inciso V a garantia de um salário 36





Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

mínimo de benefício mensal, independente de contribuição à Seguridade Social, à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de

tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei. 2. Regulamentando o comando constitucional, a Lei 8.742/93, alterada pela Lei 9.720/98, dispõe que será devida a concessão de benefício assistencial aos idosos e às pessoas portadoras de deficiência que não possuam meios de prover à própria manutenção, ou cuja família possua renda mensal per capita inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo. 3. O egrégio Supremo Tribunal Federal, já declarou, por maioria de votos, a constitucionalidade dessa limitação legal relativa ao requisito econômico, no julgamento da ADI 1.232/DF . 4. Entretanto, diante do compromisso constitucional com a dignidade da pessoa humana, especialmente no que se refere à garantia das condições básicas de subsistência física, esse dispositivo deve ser interpretado de modo a amparar irrestritamente a o cidadão social e economicamente vulnerável. 5. A limitação do valor da renda per capita familiar não deve ser considerada a única forma de se comprovar que a pessoa não possui outros meios para prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, pois é apenas um elemento objetivo para se aferir a necessidade, ou seja, presume-se absolutamente a miserabilidade quando comprovada a renda per capita inferior a 1/4 do salário mínimo. 6. Além disso, em âmbito judicial vige o princípio do livre convencimento motivado do Juiz (art. 131 do CPC) e não o sistema de tariffação legal de provas, motivo pelo qual essa delimitação do valor da renda familiar per capita não deve ser tida como único meio de prova da condição de miserabilidade do beneficiado. De fato, não se pode admitir a vinculação do Magistrado a determinado elemento probatório, sob pena de cercear o seu direito de julgar. 7. Recurso Especial provido. (Grifo nosso) (STJ - REsp: 1112557 MG 2009/0040999-9, Relator: Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Data de Julgamento: 28/10/2009, S3 - TERCEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 20/11/2009) **Informações importantes acerca do benefício assistencial concedido nos termos dos Arts. 20 E 21 da Lei nº 8742/93:**

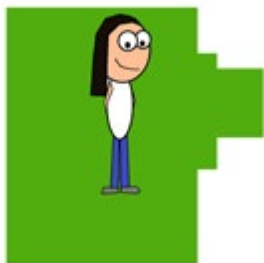
O benefício não pode ser cumulado com:

Qualquer Benefício Previdenciário, exceto a Pensão Especial Mensal às vítimas da Hemodiálise de Caruaru, hanseníase, talidomida, Pensão Indenizatória a Cargo da União, Benefício Indenizatório a Cargo da União;

Pensão Mensal Vitalícia de Seringueiro;

Benefício de qualquer outro regime previdenciário; Seguro-Desemprego.





Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Outras informações a serem observadas quanto à concessão deste benefício assistencial: a) contratação de pessoa com deficiência como aprendiz não acarreta a suspensão do benefício de prestação continuada, limitado a 2 (dois) anos o recebimento concomitante da remuneração e do benefício;

b) A condição de acolhimento em instituições de longa permanência, assim entendido como hospital, abrigo ou instituição congênere não prejudica o direito do portador de deficiência ao recebimento do BPC/

LOAS (Benefício de Prestação Continuada previsto na Lei Orgânica de Assistência Social).

c) o benefício assistencial é intransferível e, portanto não gera pensão aos dependentes, além de não receber o abono anual (13ºsalário) e não estar sujeito a descontos de qualquer natureza.

d) suspende-se o benefício pelo exercício de atividade remunerada, pela pessoa com deficiência inclusive na condição de microempreendedor individual, desde que comprovada a relação trabalhista ou a atividade empreendedora, com exclusão, conforme já comentado, da contratação como aprendiz, em que se permite a concomitância por até 2 (dois) anos da remuneração com o benefício.

e) os rendimentos decorrentes de estágio supervisionado e de aprendizagem não são computados para se aferir a renda familiar inferior à $\frac{1}{4}$ do salário mínimo bem como poderão ser utilizados outros elementos comprobatórios da condição de miserabilidade do grupo familiar e da situação de vulnerabilidade para fins de concessão do benefício de prestação continuada, a serem previstos em Regulamento.

Mais informações: <http://agencia.previdencia.gov.br/e-aps/servico/355>

COMO REQUERER O BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

Para maiores informações acerca dos benefícios e procedimento para requerê-los, o interessado ou seu representante devem ligar para o número 135, ou acessar o site da Previdência: <http://agencia.previdencia.gov.br/e-aps/servico/355>

38





Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Aposentadoria Especial (no Regime Geral da Previdência Social):

A Lei Complementar 142/2013 estabeleceu duas hipóteses de aposentadoria especial para as pessoas portadoras de deficiência: a) **Por tempo de contribuição:** na qual o critério para a concessão leva em consideração o grau de deficiência e o tempo de contribuição. São estabelecidos 03 níveis de deficiência e a partir daí são estipuladas a quantidade de contribuições necessárias.

Deficiência grave: 25 anos de contribuição

(homem), 20 anos de contribuição (mulher);

Deficiência moderada: 29 anos de contribuição (homem), 24 anos de contribuição (mulher);

Deficiência leve: 33 anos de contribuição (homem), 28 anos de contribuição (mulher).

b) **Por idade:** É baseada exclusivamente na idade (60 anos, se homem ou 55, se mulher) e no tempo mínimo de 15 anos de contribuição. Deve haver comprovação de que a deficiência existiu pelo mesmo período que houve a contribuição (simultaneamente). O grau de deficiência é irrelevante.

Mais informações: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/LEIS/LCP/Lcp142.htm **COMO REQUERER A APOSENTADORIA**

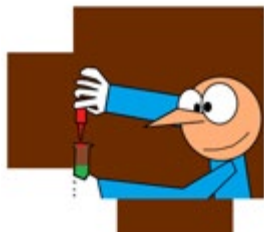
Para obter informações a respeito das características dos benefícios, assim como o procedimento para requerê-los, o interessado ou seu representante devem ligar para o número 135 ou acessar o site da Previdência:

Aposentadoria por idade da pessoa portadora de deficiência Acessar:
<http://agencia.previdencia.gov.br/e-aps/servico/821>

Aposentadoria por tempo de contribuição da pessoa portadora de
deficiência Acessar: <http://agencia.previdencia.gov.br/e-aps/servico/822>

39







Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Direito a declarar despesas com educação como despesas médicas na declaração do imposto sobre a renda das pessoas físicas:

Consideram-se despesas médicas ou de hospitalização as despesas com instrução de portador de deficiência física ou mental, condicionadas, cumulativamente à existência de laudo médico, atestando o estado de deficiência; e comprovação de que a despesa foi efetuada com entidades destinadas a deficientes físicos ou mentais. (Decreto nº 3.000, de 26

de março de 1999 – §3º do art. 80 do Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), art.

95 da Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014.)

REGRAS A SEGUIR:

As despesas com instrução para portador de

deficiência física ou mental não se sujeitam a limite de valor na medida em que podem ser declaradas

como despesas médicas, no campo das despesas
médicas;

O laudo médico deve ser dado por um
especialista. Por exemplo, se a deficiência
for mental, o médico dever neurologista,
psiquiatra, etc;

O beneficiário da despesa precisa

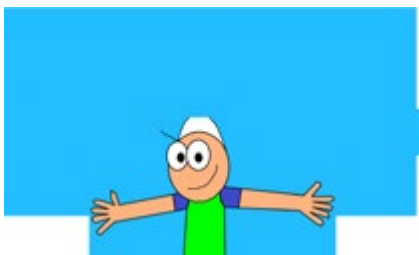
ser pessoa jurídica (entidade);

A entidade educacional tem que contemplar em seus objetivos (estatuto, regulamento, diretrizes educacionais, etc) o trabalho com alunos deficientes físicos ou mentais. Exigência esta, que com a vigência da Lei Estadual nº 15.487/2015, passa a ser desnecessária, já que, por força de lei, todas as escolas, passam a ser inclusivas, com obrigação, sob pena de sofrerem penalidades, de apresentarem projeto de inclusão dos estudantes com necessidades especiais.

40







Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Prioridade no processo de adoção:

O processo adotivo que envolva criança ou

adolescente com deficiência terá preferência em relação às demais adoções, de acordo com o disposto no § 9º do art. 47 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Direito ao pagamento de meia entrada em espetáculos artístico-culturais e esportivos:

Aos portadores de deficiência é assegurado o direito ao pagamento de metade do valor do ingresso cobrado do público em geral, de acordo com o previsto no §8º do art. 1º da Lei Federal nº 12.933, de 26/12/2013.

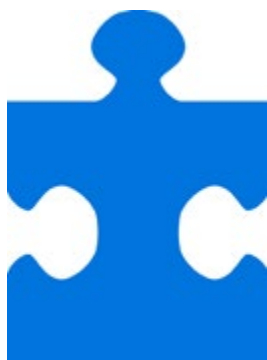
Mais informações: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12933.htm **Direito à atendimento preferencial em bancos e repartições públicas:**

É garantida a prioridade no atendimento às pessoas portadoras de deficiência que estiverem em instituições financeiras e repartições públicas, assim como o direito à ocupação dos assentos especiais devidamente identificados, de acordo como o art. 1º da Lei Federal nº

10.048, de 8/11/00.

Mais informações: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/110048.htm 41





Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Direito ao passe livre em transporte

interestadual às pessoas portadoras de

deficiência comprovadamente carentes:

Direito conferido a todas as pessoas que forem

portadoras de deficiência e que não tenham condições financeiras de prover a sua manutenção. É garantida a gratuidade nos transportes coletivos em viagens em transportes coletivos que compreendam mais

de um

estado, de acordo com o artigo 1º da Lei Federal nº 8.899, de 29/06/94.

Mais informações: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18899.htm **Direito à utilização dos assentos reservados nos transportes públicos:**

A reserva de 02 assentos encontra-se prevista no Decreto nº

3.691, de 19/12/00, que regulamenta a Lei Federal nº 8.899, de 29/06/94.

Mais informações: [http://www.planalto.gov.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3691.htm)

[br/ccivil_03/decreto/d3691.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3691.htm)

Direito à gratuidade no transporte público de passageiros da região metropolitana de Recife, de acordo com a Lei Estadual nº

14.916, de 18/01/2013:

Para fazer jus ao benefício, a pessoa portadora de autismo deverá obter o Vale Eletrônico Metropolitano de Livre Acesso, perante o CRAS (Centro de referência de Assistência Social), com a documentação exigida.

Em se tratando de criança de até 12 anos e adulto que necessite de assistência ininterrupta, poderá ser admitido o direito a um acompanhante.

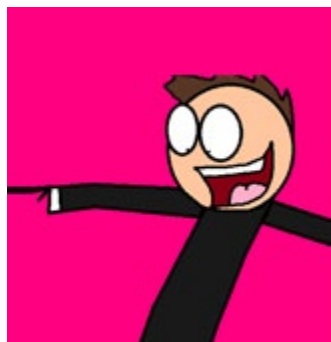
Mais informações: [http://legis.alepe.pe.gov.br/arquivoTexto.](http://legis.alepe.pe.gov.br/arquivoTexto.aspx?tiponorma=1&numero=14916&complemento=0&ano=2013&tipo=)

[aspx?](http://legis.alepe.pe.gov.br/arquivoTexto.aspx?tiponorma=1&numero=14916&complemento=0&ano=2013&tipo=)

[tiponorma=1&numero=14916&complemento=0&ano=2013&tipo=](http://legis.alepe.pe.gov.br/arquivoTexto.aspx?tiponorma=1&numero=14916&complemento=0&ano=2013&tipo=)

42





Direitos Relativos ao Transporte Aéreo:

A Resolução de nº 280/2013, da ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil), dispõe sobre os procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial ao transporte aéreo e dá outras providências.

O art. 6º, determina que os passageiros com deficiência possuem direito aos mesmos serviços que são prestados aos usuários em geral, porém em condições de atendimento prioritário, em todas as fases de sua viagem, inclusive com precedência aos demais passageiros, durante a vigência do contrato de transporte aéreo, observadas as suas necessidades especiais de atendimento, incluindo o acesso às informações e às instruções, às instalações aeroportuárias, às aeronaves e aos veículos à disposição dos demais passageiros do transporte aéreo.

O passageiro deverá comunicar com antecedência a companhia aérea sobre as assistências especiais que necessita. O prazo para a comunicação é de 72 (setenta e duas) horas quando se fizer necessária a presença de acompanhante ou a apresentação de documentos médicos e de 48 (quarenta e oito) horas para quaisquer outros tipos de assistência. A não comunicação, contudo, não inviabilizará o transporte do passageiro.







Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

O art. 27, da Resolução, determina que o passageiro com necessidade de assistência especial sempre

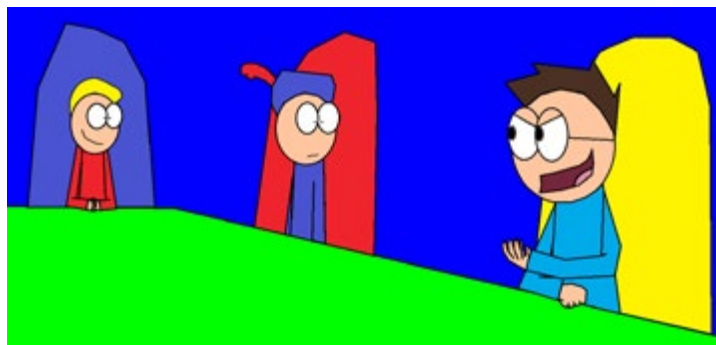
viaje com acompanhante quando: viajar em maca ou incubadora, possua impedimentos de natureza mental ou intelectual e não possa compreender as instruções de segurança do voo ou não possa atender as suas necessidades fisiológicas sem assistência.

Nos casos acima elencados, o transportador aéreo deverá prover acompanhante sem despesas adicionais ou permitir que o passageiro indique um acompanhante, neste caso, a companhia aérea deverá cobrar valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do valor do bilhete aéreo adquirido pelo passageiro com deficiência.

Observação: O desconto deverá ser solicitado à companhia aérea, assim, para o exercício do direito ao desconto é bom se informar junto a empresa como deverá ser feita a compra e o pedido do desconto.

Fonte: http://www.anac.gov.br/Noticia.aspx?ttCD_CHAVE=1082





Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

DOS CRIMES

Dos crimes previstos na lei federal nº 7.853/1989 Com alterações introduzidas pela lei federal nº 13.146/2015:

Constitui crime punível com reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa: I - recusar, cobrar valores adicionais, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, em razão de sua deficiência;

II - obstar inscrição em concurso público ou acesso de alguém a qualquer cargo ou emprego público, em razão de sua deficiência;

III - negar ou obstar emprego, trabalho ou promoção à pessoa em razão de sua deficiência;

IV - recusar, retardar ou dificultar internação ou deixar de prestar assistência médico-hospitalar

e ambulatorial à pessoa com deficiência;

V - deixar de cumprir, retardar ou frustrar execução de ordem judicial expedida na ação civil a que alude esta Lei; **VI** - recusar, retardar ou omitir dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil pública objeto desta Lei, quando requisitados.

45



§ 1º Se o crime for praticado contra pessoa com deficiência menor de 18 (dezoito) anos, a pena é agravada em 1/3 (um terço).

§ 2º A pena pela adoção deliberada de critérios subjetivos para indeferimento de inscrição, de aprovação e de cumprimento de estágio probatório em concursos públicos não exclui a responsabilidade patrimonial pessoal do administrador público pelos danos causados.

§ 3º Incorre nas mesmas penas quem impede ou dificulta o ingresso de pessoa com deficiência em planos privados de assistência à saúde, inclusive com cobrança de valores diferenciados.

§ 4º Se o crime for praticado em atendimento de urgência e emergência, a pena é agravada em 1/3 (um terço).

Dos crimes e das infrações administrativas previstos na lei federal nº 13.146/2015

(Estatuto da pessoa com deficiência):

Praticar, induzir ou incitar discriminação de pessoa em razão de sua deficiência: Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

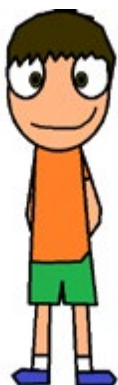
§ 1º Aumenta-se a pena em 1/3 (um terço) se a vítima encontrar-se sob cuidado e responsabilidade do agente.

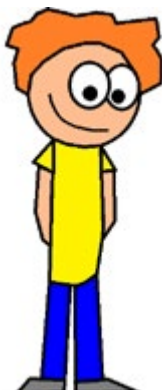
§ 2º Se qualquer dos crimes previstos no caput deste artigo é cometido por intermédio de meios de comunicação social ou de publicação de qualquer natureza: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, o juiz poderá determinar, ouvido o Ministério Público ou a pedido deste, ainda antes do inquérito policial, sob pena de desobediência: **I** - recolhimento ou busca e apreensão dos exemplares do material discriminatório; **II** - interdição das respectivas mensagens ou páginas de informação na internet.

§ 4º Na hipótese do § 2º deste artigo, constitui efeito da condenação, após o trânsito em julgado da decisão, a destruição do material apreendido.







Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão, benefícios, remuneração ou qualquer outro rendimento de pessoa com deficiência:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. Aumenta-se a pena em 1/3 (um terço) se o crime é cometido:

I - por tutor, curador, síndico, liquidatário, inventariante, testamenteiro ou depositário judicial; ou

II - por aquele que se apropriou em razão de ofício ou de profissão.

Abandonar pessoa com deficiência em hospitais, casas de saúde, entidades de abrigamento ou congêneres:

Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

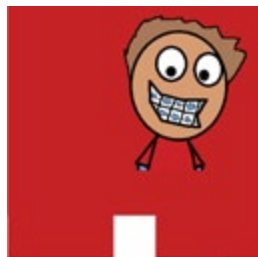
Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem não prover as necessidades básicas de pessoa com deficiência quando obrigado por lei ou mandado.

Reter ou utilizar cartão magnético, qualquer meio eletrônico ou documento de pessoa com deficiência destinados ao recebimento de benefícios, proventos, pensões ou remuneração ou à realização de operações financeiras, com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Aumenta-se a pena em 1/3 (um terço) se o crime é cometido por tutor ou curador.

47





Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

CONTATOS IMPORTANTES PARA

DEFESA DOS DIREITOS DOS

PORTADORES DO TEA

MPPE (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO) O MPPE atua em todas as áreas onde o direito da população precisa ser respeitado.

Assim, são inúmeras as atividades que o Ministério Público pode fazer por você para que tenha os seus direitos de cidadão respeitados, as leis cumpridas e uma vida mais digna.

Para a defesa dos direitos da criança e do adolescente, por exemplo, o MPPE cuida para que as famílias, os governos e a sociedade cumpram o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Alguns exemplos de como o MPPE trabalha nesta área: Em parceria com os Conselhos Tutelares para que todas as crianças e adolescentes frequentem as escolas; Combatendo e denunciando os casos de violência

contra as crianças e adolescentes;

Protegendo a área do entorno das escolas da venda de bebidas alcoólicas e outras drogas. É o que se chama de

Perímetro de Segurança Escolar;

Promovendo a informação e o combate ao bullying.

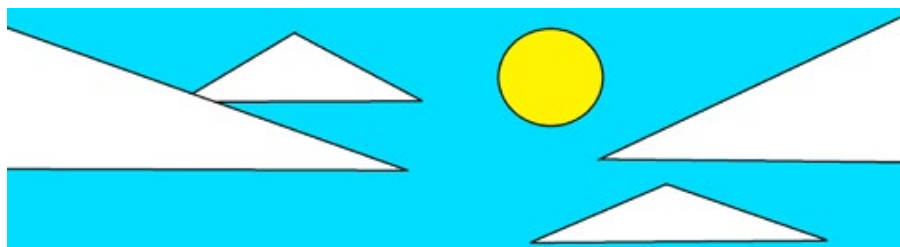
Promovendo a implantação das demais políticas públicas que visem

assegurar o bem estar das crianças e adolescentes.

Em defesa dos direitos humanos e da cidadania, o MPPE realiza, dentre outras, as seguintes funções:

A promoção de um canal de diálogo com a sociedade civil organizada e os movimentos sociais;

A defesa dos direitos das pessoas com deficiência; 48





Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

O trabalho para preservar a sociedade de todas as formas de discriminação, como a racial, de gênero, sexual e religiosa.

A fiscalização do cumprimento de leis municipais, estaduais e federais.

Roberto Lyra – Edifício Sede

Rua do Imperador Dom Pedro II, 473, Santo Antônio, Recife/PE

Fone: (81) 3182-7000

Mais informações: <http://mppe.mp.br/mppe/index.php/cidadao/mppe-jovem> acesso em 24/04/2015

DPE/PE (DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO) A

Defensoria Pública do Estado de Pernambuco é o órgão estatal que cumpre o dever de prestar assistência jurídica integral e gratuita à população que não tenha condições financeiras de pagar as despesas de um advogado. Essa gratuidade abrange honorários advocatícios, periciais, e custas judiciais ou extrajudiciais.

A assistência jurídica integral e gratuita aos hipossuficientes é direito e garantia fundamental ao cidadão, conforme inserido no inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal.

Sem a Defensoria Pública jamais se concretizaria minimamente o dever estatal de propiciar, a todos, acesso à Justiça.

Assim, o cidadão que precise, por exemplo, mover uma ação judicial mas que não tenha condições de arcar com seus custos, tem o direito de se valer da assistência da Defensoria Pública, de modo que tenha efetivo acesso à justiça.

Sede da DPE/PE

Rua Marquês do Amorim, 127

Boa Vista, Recife/PE

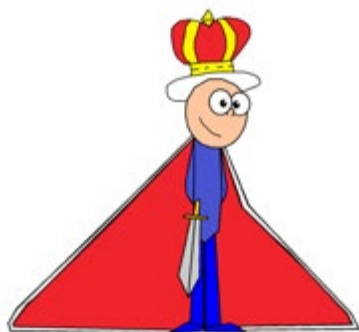
CEP: 50070-330

Fone: (81)3182.3700

Mais informações: <http://www.defensoria.pe.gov.br/>

defensoria/?x=texto&z=apresentacao acesso em 24/04/2015.

49





Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE APOIO

À PESSOA COM DEFICIÊNCIA (SEAD)

A Superintendência Estadual de Apoio à Pessoa com Deficiência - SEAD é o órgão da equipe executiva de Justiça e Direitos Humanos, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Governo de Pernambuco responsável por coordenar, articular, propor, assessorar e avaliar a implantação e execução das políticas públicas para pessoas com deficiência. Seu objetivo principal é garantir a defesa de direitos e promover a inclusão das pessoas com deficiência nos diversos segmentos da sociedade. A SEAD é responsável ainda pela gestão do Programa Pernambuco Conduz, Projeto Camarote da Acessibilidade, e análise da concessão da Carteira de Livre Acesso.

Sede da SEAD:

Rua João Ivo da Silva, 342, Madalena, Recife/ PE

CEP: 50.720-100

Telefone: (81) 3183 3224 / (81) 3183-3212 / (81) 3183-3217

Email: sead@sedsdh.pe.gov.br e sead.sedsdh@gmail.com Mais informações: <http://www.sead.sedsdh.pe.gov.br/cla.php> **CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO**

DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS)

Em Pernambuco, o CREAS, órgão ligado à Secretaria Executiva de Assistência social do Governo de Pernambuco, busca atender, através de serviços continuados de Proteção Social Especial, indivíduos e famílias com direitos violados e em situação de vulnerabilidade e risco social, através dos Centros de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS

Regional. Em proteção aos direitos das pessoas com deficiência, especificamente, o CREAS

busca garantir atendimento dessas pessoas, bem como proporcionar sua reintegração familiar e comunitária.

Secretaria de Desenvolvimento Social

e Direitos Humanos - SEDSDH

CNPJ: 08.642.138/0001-04

End.: Avenida Cruz Cabugá, 665, Santo Amaro, Recife/PE

CEP: 500.040-000

PABX: (81) 3183.3000

Fax: (81) 3183.3006

E-mail: sedsdh@sedsdh.pe.gov.br

50





Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Lista de livros

Autismo: o que os pais

Mundo singular –

devem saber?

Entenda o autismo

Sílvia Ester Orrú – 2009

Ana Beatriz Silva, Mayra Gaiato

e Leandro Reveles – 2012

Autismo e inclusão

Eugênio Cunha – 2014

Nascido em um dia azul

Daniel Tammet – 2007

Autismo esperança

pela nutrição

Olhe nos meus olhos – Minha

Claudia Marcelino – 2010

vida com síndrome de asperger

John Elder Robinson – 2008

Autismo. Não espere, aja logo!

Paiva Júnior – 2012

O que me faz pular

Naoki Higashida – 2014

Brilhante

Kristine Barnett – 2013

Perturbações do

Espectro do Autismo

Conversa franca sobre autismo

Editora Lidel – 2012

Travis Thompson – 2014

Uma menina estranha

Convivendo com autismo

Temple Grandin e Margaret

e síndrome de asperger

Scariano – 1999

Cris Williams e Barry

Wright – 2008

Enfrentando o autismo

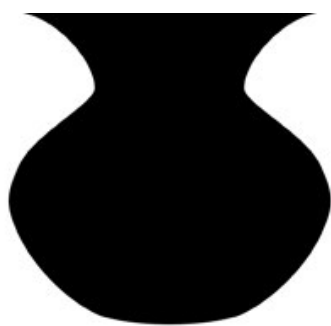
Mari e Dominique Amy – 2001

Meu mundo misterioso

Donna Williams – 2012

51







Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Lista de

sites

<http://autismoerealidade.org/>

<http://www.universoautista.com.br/>

<http://www.autismoevinda.org.br/>

<http://www.inspiradospeloautismo.com.br/>

<http://www.estouautista.com.br/>

<http://www.revistaautismo.com.br/>

<http://www.autismo.org.br/>

<http://www.autismo.com.br/>

<http://www.lagartavirapupa.com.br>

<http://blogmundoazul.wordpress.com>

<http://diariomaedeumautista.blogspot.com>

<http://vencendooautismo.blogspot.com>

<http://www.autismoinfantil.com.br>

<http://www.vencerautismo.org>

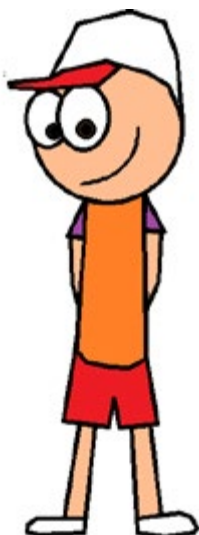
<http://claumarcelino.blogspot.com.br/>

<http://dietasgsc.blogspot.com.br/>

<http://www.schwartzman.com.br/php/>

52





Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Lista de filmes

1. A lenda do pianista do mar
2. À sombra do piano
3. Adam
4. Amargo Pesadelo

5. Autismo – o musical
6. Ben X – A fase final
22. Prisioneiro do silêncio
7. Código para o inferno
23. Rainman
8. Experimentando a vida
24. Ressurreição
9. Gilbert Grape
25. Retratos de família
10. Invasão de privacidade
26. Sei que vou te amar
11. Loucos de amor
27. Tão perto, tão forte
12. Mary e Max: Uma amizade
28. TempleGrandin
diferente
29. Testemunha do silêncio
13. Meu filho, meu mundo
30. Um amigo inesperado
14. Meu nome é Khan
31. Um cérebro
15. Muito além do jardim
superdotado:
16. O enigma das cartas

Daniel Tammet

17. O garoto que podia voar

32. Um certo olhar

18. O garoto selvagem

33. Um elo de amor

19. O menino e o cavalo

34. Um time especial

20. O nome dela é Sabine

35. Uma criança diferente

21. OceanHeaven

36. Uma família especial

37. Uma viagem

inesperada

53





Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Lista de aplicativos

Alfabeto Melado

O Alfabeto Melado é um aplicativo para dispositivos móveis indicado para crianças de 2 a 5 anos de idade que estão em processo de alfabetização. É um divertido jogo educativo onde o pequeno deverá preencher com os dedos todas as letras do alfabeto, dessa forma, auxiliando no processo de aprendizado.

Linguagem: Português

Licença: Gratuita

ABC Autismo

O ABC Autismo é um aplicativo que utiliza fundamentos da metodologia TEACCH e tem como objetivo auxiliar no processo de aprendizagem de crianças autistas por meio de divertidas atividades!

Linguagem: Português

Licença: Gratuita

PlayKids

O PlayKids é um aplicativo que permite às crianças assistirem diversos desenhos animados de forma segura e educativa. O app inclui vídeos de Dora Aventureira, Turma da Monica, Galinha Pintadinha, entre outros.

Linguagem: Português

Licença: Gratuita

Sons de Animais

“Sons de Animais” é um programa para crianças a descobrir os sons dos animais. Um verdadeiro zoológico em seu dispositivo móvel.

Linguagem: Inglês

Licença: Gratuita

54





Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Aiello

O jogo AieLLo foi desenvolvido para ajudar as crianças a adquirir vocabulário de maneira divertida. Um vocabulário mais amplo ajuda na comunicação, compreensão e leitura.

Linguagem: Português

Licença: Paga

Brincando com Palavras

O aplicativo Brincando com Palavras permite às crianças de todas as idades a assistirem os vídeos da Palavra Cantada e também se divertir através do Jogo das Letras.

Linguagem: Português

Licença: Gratuita

Pirata Divertido 123

Pirata divertido 123 é um jogo divertido, onde a criança aprende os números de forma fácil e é adequado para as crianças mais novas.

Linguagem: Inglês

Licença: Paga

Ursinho A E I O U

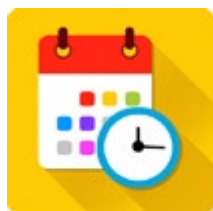
O aplicativo Ursinho AEIOU estimula as crianças a conhecerem as vogais do nosso alfabeto.

Linguagem: Português

Licença: Gratuita

55





Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

O Show da Luna! Vamos Colorir

Neste aplicativo a criança é convidada a explorar cenários muito familiares do seu dia a dia como supermercados, lojas de brinquedos entre outros, descobrindo novas cores e realizando atividades educativas.

Linguagem: Português

Licença: Gratuita

Frutas e Vegetais

Ajude seu filho a aprender os nomes de várias frutas e vegetais que encontram em sua vida através de um livro de fotos interativo.

Linguagem: Português

Licença: Gratuita

Puzzle animais para crianças

Puzzles para Crianças é um jogo educacional e divertido para crianças e pré-escolares. Este jogo os ajuda a desenvolver habilidades motoras correspondentes. Veja-os aprender todos os nomes de inúmeros animais selvagens, da fazenda, insetos e outros através da diversão e do lazer.

Linguagem: Português

Licença: Gratuita

Minha Rotina Especial

O aplicativo é um software desenvolvido para auxiliar crianças com deficiência, síndromes, autismo ou déficits diversos. Um programa planejado para estimular o desenvolvimento, integrando informações e deixando a rotina mais clara e organizada para crianças com diferentes desafios e que precisam de acompanhamento nas atividades do dia a dia, Linguagem: Português

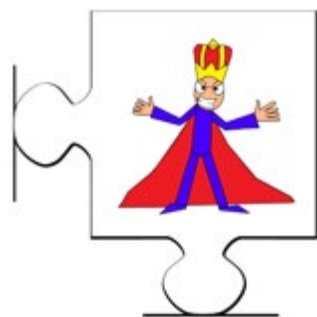
Licença: Gratuita

ABC do Bitá Tem o objetivo de ensinar o alfabeto de maneira fácil e divertida. Possui um joguinho para a criança identificar cada letrinha, além de palavras que começam com cada letra.

Linguagem: Português

Licença: Gratuita

56





Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Lista de Associações e

Grupos Organizados de

Pais de Pessoas com TEA

AFETO - Associação de Família para o Bem Estar e Tratamento da Pessoa com Autismo

Presidente: Maria Ângela Dantas Lira

e-mail: ass_afeto@hotmail.com

<http://www.associacaoafeto.com.br>

Celular: (81) 99801-3732

AMA - GETID Associação de Amigos do Autista - GETID

Diretora Presidente: Ana Cláudia Albuquerque

Facebook: Ama-Getid autismo

Getid.pe@gmail.com

Getid-pe@googlegroups.com

<http://getid-autismo.blogspot.com.br>

Celular: (81) 99105-9442

SUPER MÃES (Grupo organizado de mães de

peessoa com autismo ou com suspeita de autismo) Responsável:
Paula Carolina Aleixo dos Santos

Celular: (81) 99989-6284

57





Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Lista de Conselhos

Profissionais

Conselhos Regionais

Medicina

Psicologia

Rua Conselheiro Portela, 203, Espinheiro, Recife/PE Av. Visconde de Suassuna, 214, Santo Amaro, Recife/

CEP: 52020-035

PE

Fone: (81) 2123-5777 / Fax: (81) 2127-5770

Fones: (81) 99603-9915 | (81) 3231-7369

E-mail: cremepe@cremepe.org.br

E-mail: crppe@crppe.org.br

Assessor de comunicação:

Fonoaudiologia

Andrea Scarcela

Conselho Regional de Fonoaudiologia 4º Região

Tel.:(81)8838-6062

Alagoas - Bahia - Paraíba - Pernambuco – Sergipe

E-mail:comunicacao@crppe.org.br

Av. Visconde de Suassuna, nº 865, Sala 203, Santo Amaro, Recife/PE,

CEP: 50050-540

Pedagogia e Psicopedagogia

Associação Brasileira de Psicopedagogia

Contatos:

– Seção Pernambuco

(81) 3416-2801 (Registro)

Endereço para correspondências: Rua Aviador

(81) 3416-2803 (Tesouraria)

Severiano Lins, 73, Sala 05, Boa Viagem, Recife/PE, (81) 3416-2805
(Fiscalização)

CEP 51020-060

(81) 3416-2808 (Coordenação)

E-mail: abppppernambuco@gmail.com

Delegacia Salvador/BA: (71) 3036-5458

Blog: <http://www.abppppernambuco.blogspot.com>

Obs: Ainda não foi criado o Conselho.

Terapia Ocupacional e Fisioterapia

Rua Henrique Dias, nº 303, Boa Vista, Recife /PE

CEP: 50070-140.

Fone: (81) 3081-5000

E-mail: crefito1@crefito1.org.br

Site: <http://crefito1.org.br/contato/>

58



Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Referências

1. American Psychiatric Association: Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders; DSM-5. 5th ed.

Washington, D.C. Página 31.

2. Glasson EJ, Bower C, Petterson B, et al. Perinatal factors and the development of autism: a population study. Arch Gen Psychiatry 2004; 61 : 618e27.

3. Eaton WW et al. Obstetric complications and risk for severe psychopathology in childhood. J Autism Dev Disord 2001; 31:279-85.

4. Scharzman JS, Araújo CA. Transtornos do Espectro do Autismo. São Paulo: Editora Memnon; 2011.

5. Mercadante MT, Rosário MC. Autismo e cérebro social. São Paulo: Segmento Farma; 2009.

6. SILVA, Ana Beatriz Barbosa; GAIATO, Mayra Bonifacio Gaiato; REVELES, Leandro Thadeu. Mundo singular: entenda o autismo. Edição 1. Brasil: 2012. 288 p.

7. NOTBOHM, Ellen. Dez Coisas que Toda Criança com Autismo Gostaria que Você Soubesse.

8. NOGUEIRA, Tânia. Um novo olhar sobre o autismo. Revista Época. Brasil. <<http://revistaepoca.globo.com/>

Revista/Epoca/0,,EDR77644-8055,00.html>. (acesso em: 18 de março de 2016).

9. Significado dos símbolos que representam o autismo. <<https://autismoeterapeuta.com.br/significado-dos-simbolos-que-representam-o-autismo/>>. (acesso em: 18 de março de 2016).

10. Revista Autismo. <<http://www.revistaautismo.com.br/10coisas.pdf>>. Data de acesso: 18 de março de 2016.

11. Cartilha Direitos das Pessoas com Autismo. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. < [http://www.](http://www.pandorgaautismo.org/includes/downloads/publicacoes/Cartilha_direitos_SP_RS-25_mar_2014.pdf)

[pandorgaautismo.org/includes/downloads/publicacoes/Cartilha_direitos_SP_RS-25_mar_2014.pdf](http://www.pandorgaautismo.org/includes/downloads/publicacoes/Cartilha_direitos_SP_RS-25_mar_2014.pdf)>.

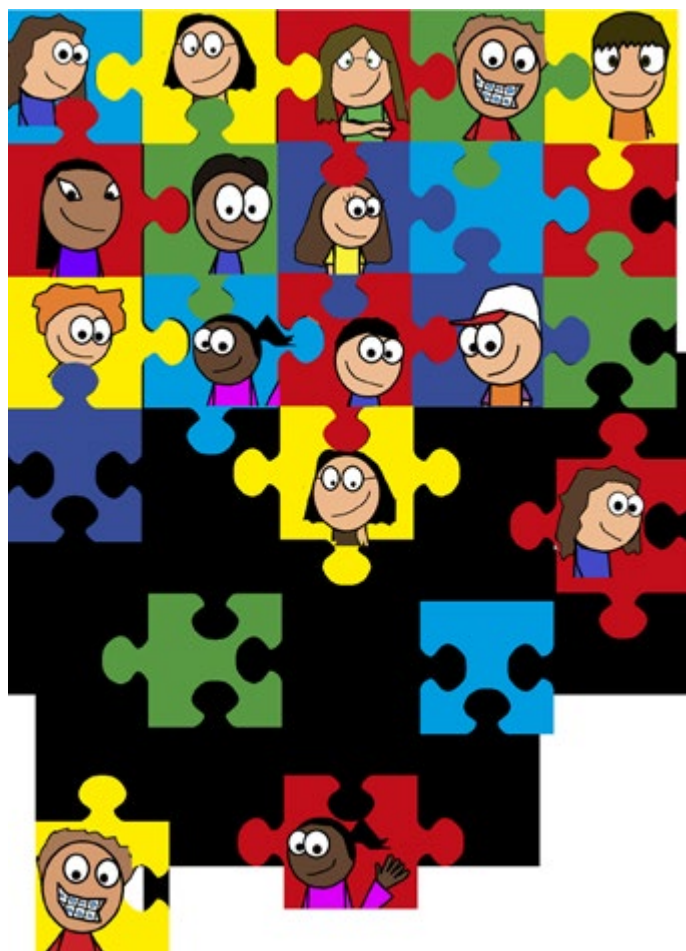
(acesso em: 18 de março de 2016).

13. Mundo Azul. <<http://blogmundoazul.wordpress.com>> 14. Livros sobre autismo. Autismo e Realidade. <<http://autismoerealidade.org/livros-sobre-autismo/>> 15. Filmes sobre autismo. Autismo e Realidade. <<http://autismoerealidade.org/filmes-sobre-autismo/>> 16. Livros e filmes sobre autismo. Revista Autismo. <[http://www.revistaautismo.com.br/](http://www.revistaautismo.com.br/livros-e-filmes-sobre-autismo)

[livros-e-filmes-sobre-autismo](http://www.revistaautismo.com.br/livros-e-filmes-sobre-autismo)>

17. Autismo e Vida. <<http://www.autismoevida.org.br/p/filmes.html>> 59











Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco